LEI MUNICIPAL Nº 3464/2025

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ORIGEM LEGISLATIVA

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ANIMAL COMUPA E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL - FUMUPA DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política Animal - COMUPA, entidade de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e de defesa dos animais, de acordo com a Lei Municipal 3.095/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021, quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em saúde pública, passa a ser regido pelas disposições desta lei.

Art. 2º. São objetivos e competências do COMUPA:

I. Atuar:

a) Na proteção e na defesa dos animais, quer sejam eles domésticos ou pertencentes à fauna silvestre;

Documento assinado digitalmente - 5M2-8N5-G41-ZXP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e da proteção ecológica dos animais;

c) Na defesa dos animais feridos e abandonados.

II. Colaborar na execução de ações de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III. Solicitar ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e de defesa dos animais;

IV. Colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V. Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes;

VI. Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município de Erval Seco, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII. Propor a realização de campanhas:

a) De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) De adoção de animais visando o não abandono;

c) De registro de cães e gatos;

d) De vacinação dos animais;

e) Para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VIII. Colaborar com o órgão municipal competente no cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais;

IX. Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, entre outras;

X. O Conselho Municipal de Política Animal, sempre que cientificado de possíveis situações de maus tratos à animais, diligenciará no sentido de sua comprovação e de requerer as providências necessárias.

Art. 3º. O COMUPA será composto de acordo com a estrutura administrativa representantes do poder público, sociedade civil.

Documento assinado digitalmente - SM2-8N8-G41-ZXP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Parágrafo Único. Os membros do COMUPA serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os conselheiros do COMUPA não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Política Animal será regido pelo seu próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Política Animal - FUMUPA, com a finalidade de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Erval Seco, como fundo de natureza contábil e financeira passa a ser regido pelas disposições da Lei 3.095/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Política Animal – FPA poderá receber recursos provenientes:

I. Do valor da arrecadação das penalidades previstas no Art. 9º, II da Lei 3.095/2021;

II. Das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III. Dos resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos, somente o que for respectivo a causa animal;

IV. De doações de valores, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V. Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual destinado a causa animal;

Documento assinado digitalmente - SM2-8N5-G41-ZXP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VI. Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Erval Seco;

VII. Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará essa lei, definindo a forma de gestão, controle e fiscalização do fundo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco - RS, 11 de novembro de 2025

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREAS SCHOKAL
Secretário da Adm. e Coord. Geral

Documento assinado digitalmente - 5M2-8N5-G41-ZXP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/11/2025 às 08:21:29

Assinantes

✓ Ederson Wink

Assinou em 11/11/2025 às 09:10:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Andreas Schokal

Assinou em 11/11/2025 às 09:16:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Andreas Schokal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5M2 **8N5** **G41** **ZXP**